



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI COMPLEMENTAR N. 72, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

*Altera dispositivos da Lei Complementar n. 26, de 10 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Costa Rica; e da Lei Complementar n. 33, de 17 de setembro de 2010 - Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Costa Rica – MS, para criar cargos de provimento efetivo, remanejar vagas e dar outras providências, na forma que menciona.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, constante da Lei Complementar n. 26, de 10 de dezembro de 2009, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Faxineira, com 55 (cinquenta e cinco) vagas;
- II – Motorista de Transporte Escolar, com 10 (dez) vagas.

**Parágrafo único.** Os requisitos, vencimentos e atribuições dos cargos criados estão especificados no Anexo I desta lei, que integrará a Lei Complementar n. 26, de 2009.

**Art. 2º** Ficam alterados, na Lei Complementar n. 26, de 2009:

I - a Tabela II – Atividades de Nível Médio e a Tabela III – Atividades de Nível Elementar, ambas do Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, para alterar o requisito de investidura no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e incluir os cargos de Faxineira e de Motorista de Transporte Escolar

II - a Tabela IV – Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I, para alterar a simbologia do cargo em comissão de Secretário Municipal;

III - o Anexo IV - Atribuições dos Cargos, para alterar as atribuições dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Auxiliar de Serviços Diversos e incluir as dos cargos de Faxineira e Motorista de Transporte Escolar.

**Parágrafo único.** As Tabelas e Anexos de que tratam os incisos I ao III passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 3º** Ficam alteradas as Tabelas 1 e 4, do Anexo I, da Lei Complementar n. 33, de 2010, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

**Art. 4º** Ficam atualizadas, na forma do Anexo III desta lei, as Tabelas I, I-A e II, do Anexo II – Tabelas de Remuneração, da Lei Complementar n. 26, de 2009, em consonância com as alterações realizadas e os reajustes remuneratórios concedidos até a data de publicação desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 5 de outubro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR N. 72, DE 2017**

*ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO*  
*(Anexo da Lei Complementar n. 26, de 2009)*

**TABELA II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>IV</i>	<i>40</i>	<i>36</i>	<i>Ensino fundamental completo</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>III</i>	<i>40</i>	<i>50</i>	<i>Ensino fundamental completo e residir na área de atuação</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>VII</i>	<i>40</i>	<i>15</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Agente de Vigilância Sanitária</i>	<i>VI</i>	<i>40</i>	<i>05</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Agente Digitador</i>	<i>VIII</i>	<i>40</i>	<i>50</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Agente Fiscal de Obras</i>	<i>XI</i>	<i>40</i>	<i>04</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Agente Fiscal de Posturas</i>	<i>XI</i>	<i>40</i>	<i>02</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Agente Fiscal Tributário</i>	<i>XIII</i>	<i>40</i>	<i>05</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>XI</i>	<i>40</i>	<i>35</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal</i>	<i>VIII</i>	<i>40</i>	<i>11</i>	<i>Ensino médio completo c/ registro no CRO</i>
<i>Auxiliar de Desenvolvimento Infantil</i>	<i>IV</i>	<i>40</i>	<i>21</i>	<b><i>Ensino médio completo</i></b>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>VIII</i>	<i>40</i>	<i>06</i>	<i>Ensino fundamental completo c/registro no COREN</i>
<i>Inspetor de Alunos</i>	<i>VI</i>	<i>40</i>	<i>10</i>	<i>Ensino fundamental completo</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>VI</i>	<i>40</i>	<i>06</i>	<i>Ensino fundamental completo</i>
<i>Técnico Agropecuário</i>	<i>XIII</i>	<i>40</i>	<i>02</i>	<i>Ensino médio completo c/ registro no CREA</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>XIII</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>Ensino médio completo c/ registro no CRC</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>XIII</i>	<i>40</i>	<i>11</i>	<i>Ensino médio completo c/ registro no COREN</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>XII</i>	<i>40</i>	<i>05</i>	<i>Ensino médio completo c/ curso na área de no mínimo 360 horas</i>
<i>Técnico em Laboratório</i>	<i>XIII</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>Ensino médio completo</i>
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	<i>XII</i>	<i>40</i>	<i>03</i>	<i>Ensino médio completo c/ registro no CRO</i>
<i>Telefonista</i>	<i>VI</i>	<i>40</i>	<i>02</i>	<i>Ensino fundamental completo</i>
<i>Topógrafo</i>	<i>XI</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>Ensino médio completo c/ registro no CREA</i>
<b>TOTAL →</b>			<b>282</b>	



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

TABELA II – ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Auxiliar de Serviço Patrimonial	I	40	20	5º Ano do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Diversos	I	40	<u>55</u>	5º Ano do Ensino Fundamental
<b>Faxineira</b>	<b>I</b>	<b>40</b>	<b>55</b>	5º Ano do Ensino Fundamental
Contínuo	I	40	06	5º Ano do Ensino Fundamental
Coveiro-Zelador	I	40	02	5º Ano do Ensino Fundamental
Cozinheira	II	40	20	5º Ano do Ensino Fundamental
Copeira	II	40	03	5º Ano do Ensino Fundamental
Eletricista Predial	VII	40	04	5º Ano do Ensino Fundamental
Mecânico	VII	40	04	5º Ano do Ensino Fundamental
Motorista I	IX	40	41	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Motorista II	X	40	<u>20</u>	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "D"
<b>Motorista de Transporte Escolar</b>	<b>X</b>	<b>40</b>	<b>10</b>	<b><u>5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "D", possuir curso para condutor de veículo de transporte escolar e satisfazer os requisitos da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, em especial o previsto no art. 138</u></b>
Operador de Máquinas	X	40	10	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Pedreiro	V	40	03	5º Ano do Ensino Fundamental
TOTAL →			253	



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

TABELA IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal	<u>Agente Político</u>	8	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor Jurídico I	DAS I	1	Curso Superior Completo em Direito c/ registro na OAB
Assessor Jurídico II	DAS II	2	Curso Superior Completo em Direito c/ registro na OAB
Subsecretário Municipal	DAS II	6	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor Especial	DAS III	2	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor de Gabinete I	DAS IV	9	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor de Gabinete II	DAS V	4	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Assessor de Gabinete III	DAS VI	6	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Diretor de Departamento I	DAS VII	16	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Diretor de Departamento II	DAS VIII	12	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Divisão Administrativa I	DAS IX	30	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Divisão Administrativa II	DAS X	20	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Chefe de Serviço	DAS XI	40	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Encarregado de Serviço	DAS XII	80	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Secretário Escolar – A	SE – A	12	Ensino Médio Completo
Secretário Escolar – B	SE – B		
Secretário Escolar – C	SE – C		
Secretário Escolar – D	SE – D		
Secretário Escolar – E	SE – E		
TOTAL		248	



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

*ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS*  
*(Anexo da Lei Complementar n. 26, de 2009)*

**PROVIMENTO EFETIVO – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

<i>Auxiliar de Desenvolvimento Infantil</i>	<i>Contribuir com a educação da criança de 0 a 5 anos em sua integralidade, associando o cuidado ao processo educativo, trabalhando as dimensões expressivo-motoras, afetivas, cognitivas, linguísticas, éticas, estéticas e socioculturais; elaborar e participar do planejamento, da construção de projetos e materiais pedagógicos; zelar pelo desenvolvimento e aprendizagem das crianças; realizar procedimentos para acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem das crianças; auxiliar o professor nas atividades de rotina; executar outras tarefas correlatas.</i>
---	---

**PROVIMENTO EFETIVO – ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR]**

<i>Auxiliar de Serviços Diversos</i>	<i>Executar serviços gerais, atividades de copa/cozinha, limpeza e jardinagem, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; executar tarefas de limpeza geral de pátios e áreas externas, ruas, praças, canteiro de obras e outras unidades, bem como a poda e conservação dos jardins; efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); controlar o estoque e indicar a necessidade de materiais pertinentes de sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; executar serviços de carga e descarga de materiais; arrumar os materiais nos lugares determinados; arrumar móveis e utensílios conforme orientação recebida e fazer serviços de mudanças; auxiliar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos; executar as atividades correlatas ao cargo de faxineira, quando necessário; executar outras tarefas correlatas.</i>
--------------------------------------	---

<i>Faxineira</i>	<i>Executar serviços de limpeza predial em geral, incluindo vidraças, escadaria etc., a higienização e desinfecção das salas, instalações, banheiros e corredores; realizar a limpeza de móveis, objetos e outros equipamentos; aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene; lavar, enxugar e guardar utensílios; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; efetuar a remoção de entulhos de lixo em geral; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional bem como que forem correlatas ao cargo.</i>
------------------	--



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

<p><i>Motorista de Transporte Escolar</i></p>	<p><i>Conduzir veículos automotores destinados ao transporte escolar de passageiros, de acordo com as regras de trânsito brasileiro, conduzindo-os em trajeto ou itinerário determinado e instruções recebidas; Colaborar com a organização dos alunos no interior do veículo; Portar os documentos do veículo e os pessoais; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo, testando os freios, a parte elétrica e outros itens necessários, certificando-se de suas condições de funcionamento bem como da necessidade de abastecimento e reparos; Auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento; Realizar reparos de emergência; Informar problemas do veículo ao setor responsável; Zelar por sua conservação; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o ao local indicado pelo setor responsável; Colaborar com a limpeza do veículo; Preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; Eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos; Executar outras tarefas correlatas.</i></p>
---	---



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**ANEXO II**  
**LEI COMPLEMENTAR N. 72, DE 2017**

*ANEXO I – TABELA 1*  
*(Anexo da Lei Complementar n. 33, de 2010)*

*FUNÇÕES INERENTES AOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL*  
*CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA*

<b>PADRÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>
<i>PEB I</i>	<i>Professor Educação Infantil – Creche/Pré-Escola</i>	<i>Formação no Magistério na Educação Infantil, em nível médio, na modalidade normal.</i>
<i>PEB II</i>	<i>Professor Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano</i>	<i>Formação no Magistério nos anos iniciais – 1º ao 5º ano - do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal.</i>
<i>PEB III</i>	<i>Professo Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano</i>	<i>Formação de nível superior em curso de licenciatura plena, com habilitação na área específica.</i>

*ANEXO I – TABELA 4*  
*(Anexo da Lei Complementar n. 33, de 2010)*

*TABELA DO QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL*

<b>Cargo</b>	<b>Modalidade de Ensino</b>	<b>Quantidade</b>
<i>PROFESSOR</i>	<i>EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE</i> <i>EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA</i>	<i>250</i>
<i>PROFESSOR</i>	<i>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE 1º AO 5º ANO</i>	
<i>PROFESSOR</i>	<i>ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO</i>	





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**ANEXO III**  
**LEI COMPLEMENTAR N. 72, DE 2017**

*ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO*  
*(Anexo da Lei Complementar n. 26, de 2009)*

**TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NIVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	955,80	1.003,59	1.053,76	1.106,45	1.161,76	1.219,85	1.280,83
II	1.051,61	1.104,19	1.159,39	1.217,38	1.278,25	1.342,15	1.409,29
III	1.069,65	1.123,14	1.179,28	1.238,25	1.300,15	1.365,19	1.433,41
IV	1.122,40	1.178,52	1.237,45	1.299,33	1.364,28	1.432,50	1.504,14
V	1.156,80	1.214,63	1.275,36	1.339,12	1.406,09	1.476,40	1.550,21
VI	1.234,62	1.296,36	1.361,19	1.429,25	1.500,70	1.575,73	1.654,51
VII	1.272,42	1.336,05	1.402,84	1.472,98	1.546,62	1.623,96	1.705,16
VIII	1.383,90	1.452,56	1.525,19	1.601,50	1.681,57	1.765,65	1.853,93
IX	1.399,62	1.469,60	1.543,10	1.620,23	1.701,26	1.786,32	1.875,62
X	1.539,16	1.616,12	1.696,93	1.781,77	1.870,88	1.964,41	2.062,65
XI	1.841,43	1.933,46	2.030,14	2.131,65	2.238,23	2.350,16	2.467,65
XII	2.025,51	2.126,79	2.233,19	2.345,64	2.462,05	2.585,14	2.714,40
XIII	2.450,89	2.573,42	2.702,10	2.837,21	2.979,07	3.128,04	3.284,42
XIV	3.131,02	3.287,57	3.451,96	3.624,56	3.805,77	3.996,07	4.195,87
XV	3.444,14	3.616,35	3.797,16	3.987,02	4.186,38	4.395,68	4.615,48
XV-A	5.166,22	5.424,53	5.695,77	5.980,54	6.279,56	6.593,55	6.923,22
XVI	3.779,94	3.968,92	4.167,37	4.375,73	4.594,50	4.824,21	5.065,40
XVII	5.042,60	5.294,71	5.559,44	5.837,43	6.129,28	6.435,76	6.757,53
XVIII	8.584,51	9.013,73	9.464,42	9.937,62	10.434,50	10.956,23	11.504,04
XVIII-A	10.215,58	10.726,33	11.262,66	11.825,78	12.417,08	13.037,93	13.689,83
XVIII-B	13.394,50	14.064,28	14.767,50	15.505,88	16.281,16	17.095,22	17.949,98
XVIII-C	12.876,76	13.520,60	14.196,64	14.906,46	15.651,78	16.434,38	17.256,11
XVIII-D	4.852,88	5.095,52	5.350,29	5.617,80	5.898,69	6.193,64	6.503,32

**TABELA I-A – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR**

NIVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
XIV-A	2.366,56	2.603,28	2.863,60	3.149,97	3.464,94	3.811,44	4.192,58
XV-A	2.603,28	2.863,60	3.149,97	3.464,94	3.811,44	4.192,62	4.611,85
XVI-A	2.863,58	3.149,97	3.464,99	3.811,46	4.192,62	4.611,88	5.073,06
XVII-A	3.811,46	4.192,63	4.611,87	5.073,07	5.580,38	6.138,40	6.752,25



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
<b>AGENTE POLÍTICO</b>	<i>Subsídio fixado por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo – art. 53, XXV da Lei Orgânica Municipal</i>
DAS I	6.596,01
DAS II	5.389,50
DAS III	4.547,39
DAS IV	3.873,71
DAS V	3.536,86
DAS VI	3.031,61
DAS VII	2.526,34
DAS VIII	2.273,69
DAS IX	2.021,05
DAS X	1.684,21
DAS XI	1.347,38
DAS XII	1.094,76
SE-A	1.684,21
SE-B	1.534,49
SE-C	1.364,76
SE-D	1.343,25
SE-E	1.322,10